



### Decreto

#### DECRETO Nº 6.811, de 14 de outubro de 2020

Dá nova redação a trechos do Decreto nº 6.807, de 18 de Setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que determina em seu artigo 2º, parágrafo 4º, que o Poder Executivo Municipal edite o regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizarem correções nos artigos especificados em função da primordialidade de adequações do endereço para acesso dos materiais referentes a Lei Emergencial Aldir Blanc.

**ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 39 do Decreto nº 6.807/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39** Será criado o **Portal Transparência Aldir Blanc** por meio do endereço eletrônico <http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/leialdirblanc.php>, e nele constará todas as legislações, regras, processos, comunicados e dados dos beneficiados pela Lei Emergencial Aldir Blanc.”

**Art. 2º** O art. 40 do Decreto nº 6.807/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico <http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/leialdirblanc.php>, cuja ciência e acompanhamento das informações são de responsabilidade única dos participantes.”

**Art. 3º** O art. 49 do Decreto nº 6.807/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** A oferta de contrapartida deverá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Roberto Antonio Japim de Andrade**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Randal Bernardes Honorio**

Secretário de Finanças e Orçamento